



PARECER ÚNICO N. 0082043/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01338/2002/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
(LO) – Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento	01338/2002/003/2010	Licença concedida	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	01313/2016 (renov.)	Análise Tec. Concluída - Deferimento	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	01314/2016 (renov.)	Análise Tec. Concluída - Deferimento	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	01315/2016 (renov.)	Análise Tec. Concluída - Deferimento	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	01316/2016 (renov.)	Análise Tec. Concluída - Deferimento	
Outorga – Captação superf.	01317/2016	Análise Tec. Concluída - Deferimento	
Outorga – Captação subt por meio de poço tubular	27092/2015	Análise Tec. Concluída – Deferimento.	
EMPREENDER: PERIPAN INDUSTRIAL LTDA	CNPJ:	16.768.319/0001-00	
EMPREENDIMENTO: PERIPAN INDUSTRIAL LTDA	CNPJ:	16.768.319/0001-00	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 3' 16.04"S	LONG/X 44° 36' 29.81"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Paciência		
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento	CLASSE 5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Regina Célia Greco Santos - Responsável Técnico pelo RADA	CREA MG 32.165/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39944/2018	DATA: 14/06/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1		
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental	1.364.815-9		
Marcela Anchieto V. Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4		
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7		
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2		



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Renovação da Licença de Operação N° 006/2012, Processo Administrativo COPAM N° 01338/2002/005/2016, do empreendimento PERIPAN INDUSTRIAL LTDA., cuja atividade principal refere-se à operação de toda a unidade, no município de Itaúna/MG.

O processo em análise foi formalizado em 13/01/2016. A empresa está em funcionamento desde 07/06/1990. A Licença de Operação anterior foi concedida em 15/03/2012, sendo emitido o Certificado de LO nº 006/2012. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- C-08-08-7 – Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento

O empreendimento através do protocolo R 0059342/2018 de 28/03/2018 optou pela continuidade da análise do processo de renovação de licença na modalidade da Deliberação Normativa 74/2004. Ressalva-se que o empreendimento não enquadra em renovação automática.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 14/06/2018, conforme auto de fiscalização n. 39944/2018, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Desta forma, o empreendimento teve suas atividades suspensas e foi lavrado o Auto de Infração nº 89746/2018.

No ato da vistoria foi constatado que o empreendimento operava com um parâmetro acima do regularizado na Licença de Operação. Desta forma a empresa foi autuada (Auto de Infração nº 89746/2018). O empreendimento formalizou em 24 de julho de 2018 o processo de LAC 1 (ampliação) sob o PA nº 01338/2002/006/2018.

Para que o empreendimento retornasse as atividades, foi assinado termo de ajustamento de conduta – TAC nº 018/2018 entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, em 15/06/2018.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Engenheira de Alimentos e Ambiental Regina Célia Greco Santos, CREA MG 32.165/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo mesmo profissional supracitado, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o



referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Itaúna e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 18/09/2018, declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 523/2018, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona industrial na Rua do Horto, nº 940, no município de Itaúna/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de fiação e tecelagem com acabamentos com capacidade instalada de 4,5 toneladas/dia, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Licença de Operação. A empresa tem uma área total de 37.920 m<sup>2</sup> e de área construída de 27.820 m<sup>2</sup>.

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 355 funcionários, que trabalham em três turnos de oito horas cada e 7 dias por semana. Obteve a sua primeira licença em 2002 com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM.

A produção industrial pode ser dividida em duas partes, a primeira é a produção do fio e a tecelagem, e a segunda é o acabamento do tecido.

### 1º: Processo inicial recebimento de matéria prima.

O algodão é adquirido em fardos de aproximadamente 200 Kg cada. Estes são compactados e amarrados com tiras metálicas para manter o formato do fardo. O tipo de algodão que chega na fábrica já vem pré-beneficiado com a retirada dos “caroços” que são as sementes do algodão, e, portanto, denominado algodão descaroçado. No galpão de depósito é realizada uma análise e seleção dos fardos para uma programação de armazenagem e sequência de retirada para o início da linha de produção.



Figura 01 : Materia Prima (almoxarifado).

2º: Processo Produtivo Fiação e tecelagem:

Os fardos são transportados a um galpão geminado, denominado setor de linha de abertura. Na linha de abertura são realizados o desmonte dos fardos que serão consumidos pelas máquinas de aberturas e limpeza do algodão. Em salas separadas estão instaladas as cardas que transformam o algodão recebido dos batedores em formato de cordas levemente compactadas.

Na etapa de cardas ocorre a primeira operação de orientação das fibras para o processo de formação do fio e também prepara a bitola das fibras realizando um trabalho de padronização do material a ser produzido.

Nos open-end que começa a fiação propriamente dita. Neste maquinário é que sairão os fios que abastecerão a seção de tecelagem. O fio segue para seção de engomadeira que tem como finalidade aplicar uma película de solução de goma de amido nos fios conferindo-lhes maior resistência mecânica às forças de tração de forma que possam entrar na fase de confecção do tecido.

A partir deste ponto os fios estão preparados para entrarem na fase de confecção propriamente dita do tecido é feito nos teares. Os teares são máquinas que confeccionam os tecidos.

Após sair dos teares, o tecido, devidamente revisado, dará início a fase de acabamento.



Figura 02 : Maquinários (Fiação e Tecelagem).

**3º: Processo Produtivo – Acabamento:**

O processo de acabamento inicia-se no alvejamento onde é realizado nos turbos que os teares entram cru e saem alvejados que será posteriormente passado na rama, onde o tecido é alongado e pode-se também fazer o acabamento de toque engomado e macio entre outras.

Nesta etapa, as máquinas objetivam conferir ao tecido um acabamento que pode variar numa gama muito grande de formas dependendo da necessidade de cada cliente. Além de dar acabamento ao tecido, neste processo ocorre a calibração do tecido na largura correta por meio de aplicação de tensão. O processo consiste basicamente da impregnação dos banhos contendo produtos de acabamento sobre o tecido através dos foulard's (cilindros paralelos onde ocorre a prensagem do tecido) das ramas.

Após o início do processo fabril onde o tecido já se encontra pronto, podem ser considerados um beneficiamento primário a desengomagem e o alvejamento. Como beneficiamento secundário pode-se considerar o tingimento e a estamparia (estamparia rotativa ou estamparia digital). Como forma de beneficiamento terciário do processo pode-se citar a calandragem e sanforização.

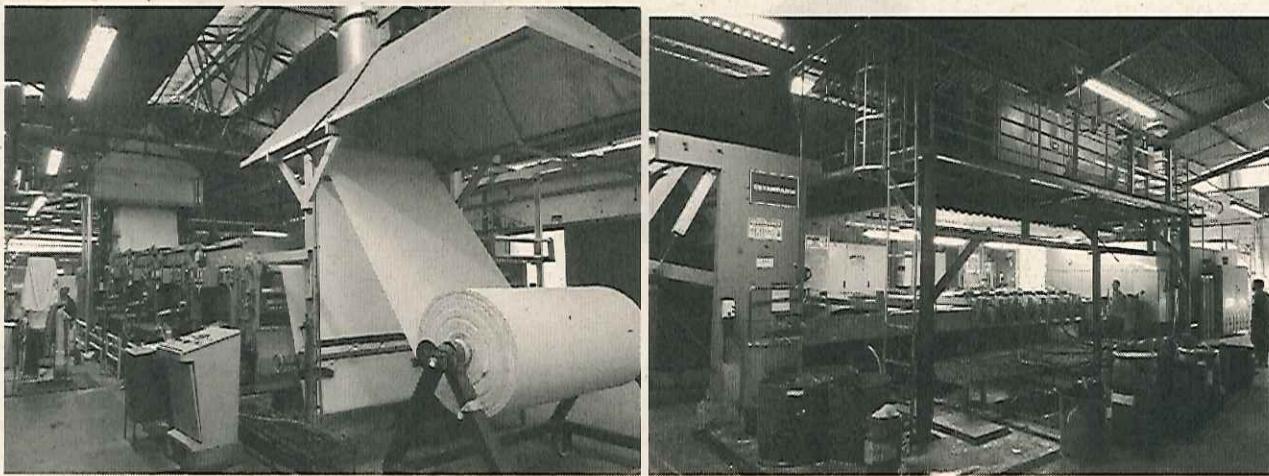


Figura 03 : Maquinários (Acabamento).



#### 4º Processo Terciário expedição e acabamento.

Os produtos após fabricação são encaminhados para expedição onde são estocados e encaminhados para carregamento de veículos para a devida destinação ao cliente.

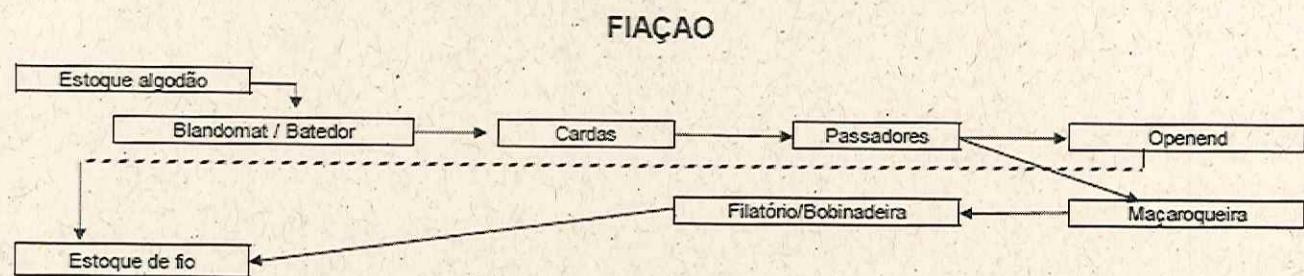
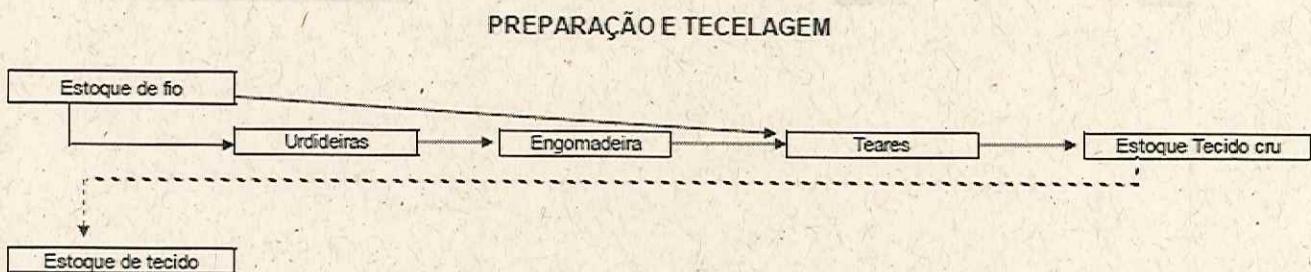


Figura 04: Fluxograma do processo produtivo “fiação”.



*Figura 05: Fluxograma do processo produtivo “tecelagem”.*

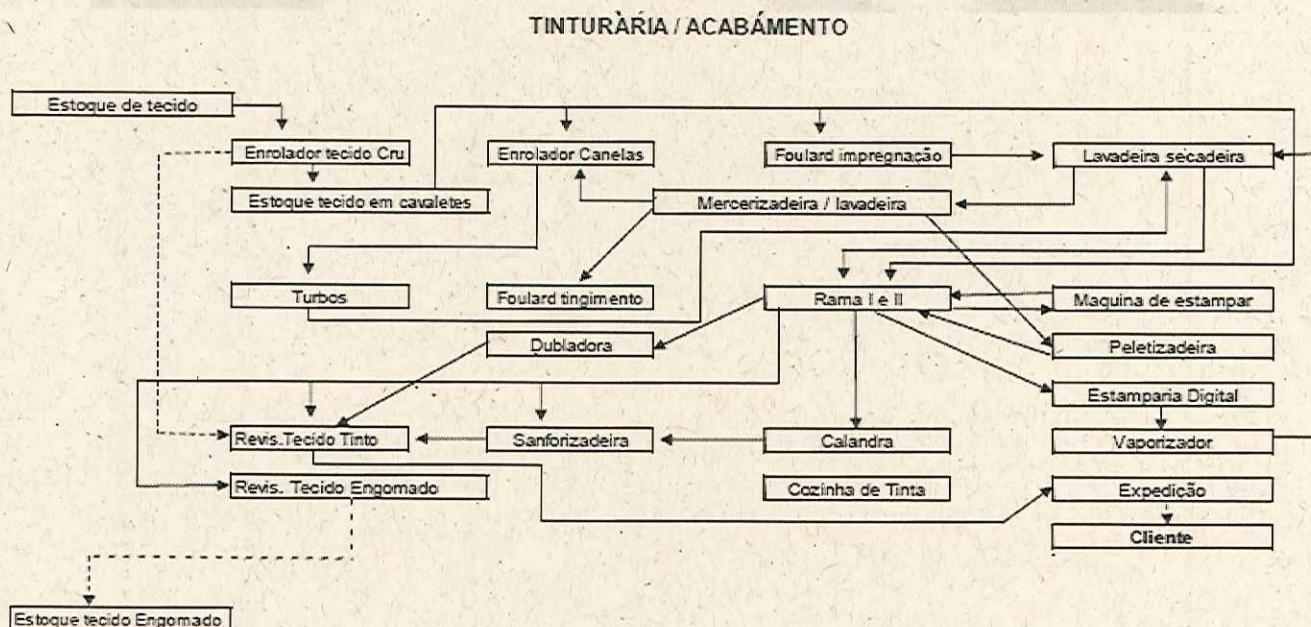


Figura 06: Fluxograma do processo produtivo “tinturaria e acabamento”.



As matérias-primas e os insumos utilizados no processo produtivo da empresa ficam armazenados em galpão(estoque). Foram relacionados no processo, juntamente com a especificação dos fornecedores e consumo mensal.

No empreendimento consta a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) para os produtos (peróxido de hidrogênio, ácido sulfúrico e soda cáustica líquida) tendo em vista o grau de periculosidade destes produtos.

### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. Em relação a captação superficial, as águas são direcionadas a um tanque localizado em um ponto estratégico e distribuído por gravidade aos setores produtivos. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m <sup>3</sup> /mês)
Poço tubular	01313/2016	5,5 m <sup>3</sup> /h	06:30 h/d	1072,5
Poço tubular	01314/2016	18,0 m <sup>3</sup> /h	12:00 h/d	6480,0
Poço tubular	01315/2016	6,0 m <sup>3</sup> /h	10:00 h/d	1800,0
Poço tubular	01316/2016	12,0 m <sup>3</sup> /h	12:00 h/d	4320,0
Poço tubular	27092/2015	30,0 m <sup>3</sup> /h	18:00 h/d	16200,0
Rio São João	01317/2016	5,00 l/s	24:00 h/d	3600,0

Conforme consta no RADA, a finalidade de consumo está distribuída da seguinte forma:

Finalidade do consumo de água (para cada opção marcada, preencher as demais colunas)	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /mês)	
	Consumo mensal máximo <sup>(14)</sup>	Consumo mensal médio
a) ( ) Lavagem matérias-primas		
b) (X) Lavagem de produtos intermediários	20.336 m <sup>3</sup> /mês	17.298 m <sup>3</sup> /mês
c) ( ) Incorporação ao produto		
d) ( ) Lavagem de pisos e/ou de equipamentos		
e) (X) Resfriamento/refrigeração	2.976 m <sup>3</sup> /mês	1.860 m <sup>3</sup> /dia
f) (X) Produção de vapor	2.976 m <sup>3</sup> /dia	2.976 m <sup>3</sup> /dia
g) (X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc.)	1.023 m <sup>3</sup> /mês	997,43 m <sup>3</sup> /mês
h) (X) Outras finalidades (especificar):→ Produtos Químicos; ETE, Reposição de perdas por evaporação	5.432 m <sup>3</sup> /mês	4.780,80 m <sup>3</sup> /mês

Figura 07: Finalidade do consumo de água.



Além destas formas de outorga consultiva, o empreendimento faz uso de água fornecida pela concessionária local, para fins de consumo humano.

A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa, inclusive sua ampliação. Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetros e hidrômetros/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão com análise técnica concluída para o deferimento.

#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme constatado em vistoria, a tubulação que direciona o efluente líquido tratado da ETEI para o rio São João, a tubulação que capta água neste curso d'água e uma casa de bomba utilizada para sucção, se encontram em parte da APP de imóvel, que pertence à Prefeitura Municipal de Itaúna (matrícula nº 4254).

Em consulta ao Parecer Único nº 0144475/2012, que subsidiou o deferimento da Licença de Operação em caráter corretivo (01338/2002/003/2010) no ano de 2012, consta que apenas a área utilizada pela passagem da tubulação do efluente líquido tratado da ETEI para ser lançado no Rio São João havia sido autorizada.

Visando comprovar a regularidade das demais estruturas presentes em APP, foi apresentada documentação em que o CODEMA de Itaúna havia autorizado as intervenções realizadas (casa de bomba e tubulação para captação de água). Entretanto, considerando que o empreendimento é passível de licenciamento, tal regularidade somente deveria ter sido autorizada junto ao órgão estadual competente, nos termos da Lei Complementar 140/2011. Considerando que houve intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente foi lavrado o Auto de Infração nº 139292/2019.

Desta forma, visando regularizar a área de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área correspondente à casa de bombas e a área necessária para a implantação de tubulação em APP para a condução de água até a empresa, foi formalizado e vinculado ao processo de RevLO o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 4655/2018.

Foi apresentada a documentação obrigatória, entretanto, considerando as inconsistências verificadas, foram solicitadas adequações através do ofício 1473/2018, com as informações protocoladas em 20/12/2018 (R0205239/2018).

Assim, consta requerimento para regularização de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0123 ha (123,18 m<sup>2</sup>). Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa locacional, e por se tratar de estruturas de baixo impacto (Lei 20.922, Art. 3º, inciso III, alínea b), tornar-se passível a regularização, cabendo proposta de compensação, prevista na Resolução CONAMA 369/2006, que será tratado no item 7 deste Parecer Único.



## 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zoneamento industrial no município de Itaúna/MG, que o dispensa de proceder demarcação de Reserva Legal.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

**Efluentes atmosféricos:** O empreendimento possui 3 (três) caldeiras a lenha, sendo que durante a vistoria o empreendimento operava com duas caldeiras. Foram apresentados o certificado do IEF de consumidor de lenha e também o certificado do fornecedor de lenha.

**Medidas mitigadoras:** Segundo apresentado todas as duas caldeiras presentes na indústria possuem sistema de controle de emissões atmosféricas constituído por sistema multiciclo. Boa parte do empreendimento é constituído por cortina arbórea.

Foram apresentados em atendimento a condicionante nº 01 relatórios de monitoramento de emissões de material particulado oriundos das chaminés das caldeiras. Nas medições de material particulado na caldeira 1, foi obtido o valor médio de 178,93 mg/Nm<sup>3</sup> para material particulado, encontrando-se dentro do limite permitido na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86. Nas medições de material particulado da caldeira 2, foi obtido o valor médio de 112,27 mg/Nm<sup>3</sup>, encontrando-se dentro do limite no qual atende à legislação vigente. Ressalta-se que será objeto de condicionante desse parecer o automonitoramento anual das emissões atmosféricas em ambas as caldeiras à lenha.

**Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados com a preparação dos fios e tecidos (processos de engomagem, tingimento e acabamento final) e a fração aquosa das caixas separadoras de água e óleo (CSAO). São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos vestiários utilizados pelos funcionários. Todos efluentes gerados no empreendimento são tratados na ETE antes do lançamento em curso d'água.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários possuem como principal característica a alta demanda química de oxigênio (DQO), em decorrência da matéria química presente nos despejos industriais.

**Medidas mitigadoras:** A empresa possui uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que se encontra em operação com as devidas adequações solicitadas no processo de licenciamento anterior. O processo de tratamento foi melhorado e ampliado de forma a melhorar a eficiência do tratamento do efluente bruto.

A ETE é constituída por um sistema de tratamento biológico, modalidade lodos ativados com aeração prolongada, constituído por:

- constituído de peneiramento (gera resíduo sólido);



- tanque de equalização e ajuste de ph,
- misturador hidráulico,
- torre de resfriamento,
- reator anaeróbico,
- lodo ativado sistema de mistura completa,
- tanque de aeração com lodo ativado,
- classificador terciário,
- tanque de aeração com lodo ativado,
- clarificador,
- decantador secundário (gera lodo),
- decantador terciário (gera lodo),
- medidor de vazão.

Após o tratamento, o efluente é direcionado e lançado no Rio São João.

No processo anterior de licenciamento, que está sendo renovado, foi condicionado trimestralmente a automonitoramento do efluente no ponto de lançamento durante toda a vigência da licença. Na análise houveram 02 protocolos em que os parâmetros ficaram acima do permitido. São eles:

R 381990/2013 – Sulfeto e Nitrogênio Amoniacal;

R 0208549/2017 – DBO5 – Demanda Bioquímica de Oxigênio (análise jusante do ponto de lançamento). Desta forma o empreendimento foi autuado por degradação ambiental. Ressalta-se que continuará sendo objeto de condicionante o automonitoramento trimestral do efluente no ponto de lançamento, jusante e montante.

**Resíduos sólidos:** os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana. Os de origem industrial são: capa de fardo de algodão, arame de armação de fardos, piolho de algodão, borra de algodão, pó do filtro, estopa de algodão e poliéster bombonas plásticas, tambor metálico, cinzas da caldeira, aparas do corte e da cobra, papel e papelão, resíduo de madeira, plástico, lâmpadas e lodo da ETE.

**Medidas mitigadoras:** possui um sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I e II com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. A empresa apresentou as planilhas de automonitoramento dos mesmos durante a vigência da LOC, onde consta a comprovação da destinação final, ou seja, encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

**Ruídos:** Ocorre a geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente aqueles relacionados às atividades inerentes ao processo.



**Medidas mitigadoras:** Para mitigar os impactos causados o empreendedor realizou o encausuramento dos equipamentos nos setores de produção. A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da fábrica realizada no decorrer da vigência da licença de operação. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação, tanto no período diurno quanto no noturno. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

## 7. COMPENSAÇÕES

### 7.1 Compensação por Intervenção sem Supressão de Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente (APP) – Resolução CONAMA 369/2006

Considerando ser passível a regularização das intervenções em APP, que perfazem 123,18 m<sup>2</sup>, conforme já discutido no item 4 deste Parecer Único, foi apresentada proposta de compensação em área igual à intervista.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado (R0205239/2018) sugere a enriquecimento de 123,2 m<sup>2</sup> na mesma APP hídrica onde ocorreram as intervenções (APP do rio São João, imóvel de matrícula nº 4254, através do plantio de 31 espécies nativas da região, frutíferas, atrativas da fauna e não pioneiras, sob um espaçamento de 2,0 X 2,0 m.

É previsto o preparo do solo, combate de formigas, coveamento, coroamento, tutoramento, adubação de arranque e de cobertura, e replantio.

Consta nos autos cópia de declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

O PTRF e o cronograma de execução aprovados (R0205239/2018) possui previsão de início em agosto, e será condicionada a implantação do PTRF ainda no ano de 2019, com monitoramento a ser realizado durante toda a validade da licença expedida.

Também será condicionada a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) assinado pela empresa (anexo V) e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, conforme previsto na Instrução de Serviço SEMAD 06/2014.

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

#### 1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença LOC Nº 006/2012.



Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas intempestivamente
1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12	07	08 e 09

Na condicionante nº 01 foi verificado dois parâmetros acima dos padrões exigidos.

## 8.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 01338/2002/003/2010.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único.	Atendido	Entretanto constam duas análises acima do parâmetro permitido.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Atendido	
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. PRAZO: Anualmente	Atendido	
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008. PRAZO: Anualmente	Atendido	
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. PRAZO: Durante a vigência da Licença.	Atendido	
06	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. PRAZO: 30 dias	Atendido	
07	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal da área onde foi executado o Projeto de Reconstituição de Flora. PRAZO: Anualmente	Atendido parcialmente	Não foi apresentado protocolos no ano de 2014 e 2016
08	Realizar as adequações necessárias no seu sistema de tratamento de efluentes industriais visando aumentar a eficiência do mesmo de forma a atender o padrão de lançamento DN COPAM-CERH 01/2008. PRAZO: 120 dias após notificação da Licença	Intempestivo	Apresentou fora do prazo
09	O empreendedor deverá formalizar a renovação de outorga de uso de recurso hídrico. PRAZO: 60 dias antes do vencimento das outorgas.	Intempestivo	Processos formalizados fora do prazo.
10	Apresentar certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de	Atendido	



	segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado. PRAZO: 90 dias		
11	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,066ha. PRAZO: 30 dias	Atendido	Proposta já havia sido aprovada dentro do PU, e foi executada conforme aprovação
12	Manter sempre válido no empreendimento o certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos. PRAZO: Durante a vigência da licença	Atendido	

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 01338/2002/003/2010.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento do pedido de Revalidação do Certificado de LOC Nº 006/2012, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 139278/2018 – folha 718).

### 8.3. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme TAC celebrado em 15/06/2018, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:

1. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0132367/2018 apresentado em 24/07/2018.  
Cumprida tempestivamente.**

2. Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0132371/2018 apresentado em 24/07/2018.  
Cumprida tempestivamente.**



3. Relocar os resíduos que se encontram dispersos no pátio da empresa para locais adequados obedecendo aos requisitos das NBR 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. Prazo: 30 (trinta) dias.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R00126778/2018 apresentado em 13/07/2018.  
Cumprida tempestivamente.**

4. Desobstruir as canaletas de drenagem pluvial que se encontram entupidas e mantê-las sempre livre para passagem de água. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. Prazo: 10 (dez) dias.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0112767/2018 apresentado em 21/06/2018.  
Cumprida tempestivamente.**

5. Formalizar processo referente a ampliação da capacidade instalada constada no empreendimento. Prazo: 40 (quarenta) dias.

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0119135/2018 apresentado em 04/07/2018.  
Cumprida tempestivamente.**

6. Tendo em vista que foram constadas estruturas em APP – Área de Preservação Permanente (casa de bomba, tubulação de água e de efluentes e área destinada ao tráfego de caminhões), o empreendedor deverá apresentar documento autorizativo ou providenciar a imediata regularização. Prazo: 30 (trinta) dias

**Avaliação do cumprimento: Protocolo R0126785/2018 apresentado em 13/07/2018  
solicitando a prorrogação do prazo. Protocolo R0144197/2018 apresentado em  
13/08/2018. Cumprida tempestivamente.**

O empreendimento cumpriu todas as cláusulas do referido termo de ajustamento de conduta tempestivamente.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n.01338/2002/0003/2010, Certificado de Licença Ambiental nº 006/2012 - atividade: fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticos, com acabamento - município: Itaúna - validade até: 15/03/2016.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando -se que houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN Nº 74/2004 (R0059342/2018), não houve reorientação dos autos.



A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

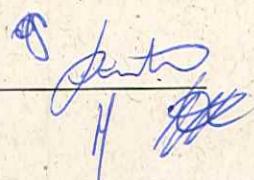
Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 01338/2002/003/2010, com validade até 15/03/2016, e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 19/01/2016 (cerca de 56 dias antes do vencimento da LOC) não se trata de Revalidação automática, nos termos da Decreto nº. 47.383/2018, in verbis:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, caso o empreendedor estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas.





O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 14/06/2018, Auto de Fiscalização nº 39944/2018, e por estar em operação sem a devida licença ambiental e desassistido do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, não ocorrendo degradação ambiental, foi lavrado auto de infração n. 89746/2018, o que ensejou na suspensão das atividades.

Na oportunidade, constatou-se que houve ampliação dos parâmetros da empresa, razão pela qual também houve autuação por ampliar sem licença (AI n. 89746/2018). Cabe ressaltar, que visando regularizar a situação do empreendimento foi solicitada a formalização de processo de ampliação, que deu origem aos autos n. 01338/2002/006/2018 (LAC1).

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R0045553/2018) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 15 de junho de 2018. (TAC N. 18/2018).

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que as cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 922/2018). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de REV da Licença de Operação Corretiva foi realizada em 19-01-2016.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo representante do empreendimento o Sr. Mateus Guimarães de Cerqueira Lima.

Consta contrato social às fls. 207-212, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento são os senhores João Guimarães de Cerqueira Lima e Mateus Guimarães de Cerqueira Lima. Consoante última alteração contratual apresentada aos autos, a representação da sociedade ocorre de forma conjunta com a assinatura dos aludidos sócios (fls. 1019-1032).

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0054479/2016, emitida em 19/01/2016.



Consta AVBC às fls. 219.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004 vigente à época da formalização. (fls. 17).

Consta procuração às fls. 14 outorgando poderes aos procuradores

Consta no processo declaração à f. 22, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 18.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "F" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 554-556 a publicação em jornal local ("S'Passo") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da LOC, nos termos da DN 217/2017, antiga DN 13/95.

A responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 23-48), consoante ART (f. 201) juntada aos autos é a engenheira de alimentos Regina Célia Greco Santos.

Por tratar-se de imóvel localizado em zona urbana, não há obrigatoriedade de averbação da reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico, o uso ocorre consoante consta no parecer técnico.



Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam as fls.19-20 e às fls. 558-561 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Entretanto, conforme verificado em vistoria técnica, ficou constatado que parte do empreendimento, qual seja, uma casa de bomba para captação de água, está construída em Área de Preservação Permanente - APP do curso hídrico. (fls. 720)

Importante mencionar que constou no parecer único da licença anterior nº 01338/2002/003/2010, que a tubulação que levava o efluente líquido tratado na ETEI passava na área de preservação permanente (APP) do Rio São João. Desse modo, considerou-se no aludido PU, tratar-se de intervenção de baixo impacto.

Entretanto, em vistoria, foram constatadas novas estruturas em APP, como a casa de máquinas para captação de água do Rio São João.



Logo, considerando a necessidade de regularização as aludidas as estruturas, foi formalizado o processo administrativo de APEF Nº004655/2018, contendo como requerimento a intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa.

Tendo em vista as intervenções foi lavrado o Auto de Infração nº 139292/2019.

Desta feita, consoante avaliado pelo Técnico, as noticiadas intervenções são passíveis de regularização ambiental, vez que configurada como baixo impacto, consoante Lei 20.922/2013, art. 3, III, alínea b, vejamos:

a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Assim, não é o caso de retirar as estruturas, o que não exime a empresa de compensar ambientalmente a área intervinda, diante da exegese contida na Resolução CONAMA n. 369/2006, Deliberação Normativa COPAM n. 226/2018 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.1905, de 12 de agosto de 2013.

Foi apresentado o PTRF – Projeto Técnico de Restituição da Flora para fins de compensação na intervenção em APP, elaborado por responsável técnico de nível superior e com registro no Conselho da Classe, conforme consta nos autos (n. APEF n. 03670/2018).

Será condicionada a apresentação do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado pela empresa perante a SUPRAM-ASF, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Formiga/MG, pelo qual se compromete a executar o cronograma do PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, sendo condição para concessão da LAC1, com amparo na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental*



competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

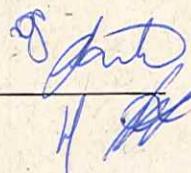
No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, consoante nota-se pelo Auto de Fiscalização n. 39945/2018.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme exposto acima. (AI n. 139278/2018).

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, as infrações ocorreram no ano de 2018, ou seja, fora do período de vigência da licença, o que não ensejará na redução do prazo de





validade da licença, visto a conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Peripan Industrial Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a Peripan Industrial Ltda., para a atividade “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento” no município de Itaúna/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PERIPAN INDUSTRIAL LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PERIPAN INDUSTRIAL LTDA.

**Anexo III.** Intervenção Ambiental

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da PERIPAN INDUSTRIAL LTDA.

**Anexo V.** Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP



**ANEXO I**

**Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da PERIPAN INDUSTRIAL LTDA**

**Empreendimento:** PERIPAN INDUSTRIAL LTDA

**CNPJ:** 16.768.319/0001-00

**Município:** ITAÚNA

**Atividades:** Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

**Códigos DN 74/04:** C-08-08-7.

**Processo:** 01338/2002/005/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.  <b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012, ou eventual norma que venha a reger a matéria.  <b>Obs.:</b> Para demonstrar o cumprimento, enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente
07	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas De Preservação Permanente – APP (TCCA) (ANEXO IV), assinado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.	60 dias



08

Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Conforme Cronograma constante do TCCA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PERIPAN INDUSTRIAL LTDA

**Empreendimento:** PERIPAN INDUSTRIAL LTDA

**CNPJ:** 16.768.319/0001-00

**Município:** ITAÚNA

**Atividades:** Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

**Códigos DN 74/04:** C-08-08-7.

**Processo:** 01338/2002/005/2016

**Validade:** 10 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída da ETEI	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Trimestral</u>
Montante e jusante do ponto de lançamento no Rio São João	Oxigênio dissolvido, coliformes termotolerantes, pH, DBO, nitrogênio total, fosforo total, temperatura, turbidez, sólido total	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização      | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé do sistema de tratamento das caldeiras	Material particulado	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises trimestrais efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*[Assinatura]*



### ANEXO III

#### Autorização para intervenção ambiental

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
( X ) SIM	(   ) Não
Área de Reserva legal total do imóvel: Imóvel em zona urbana (sem Reserva Legal)	

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,012318 hectares		
<b>Bioma</b>	Cerrado		
<b>Fitofisionomia</b>	-		
<b>Rendimento lenhoso</b>	-		
<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	X: 540.699	Y: 7.782.370	Datum: WGS84
			Fuso: 23K



**ANEXO IV**  
**Relatório Fotográfico da PERIPAN INDUSTRIAL LTDA**

**Empreendimento:** PERIPAN INDUSTRIAL LTDA

**CNPJ:** 16.768.319/0001-00

**Município:** ITAÚNA

**Atividades:** Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

**Códigos DN 74/04:** C-08-08-7.

**Processo:** 01338/2002/005/2016

**Validade:** 10 anos



Foto 01. APP – Área de Preservação Permanente



Foto 02. Área da ETEI

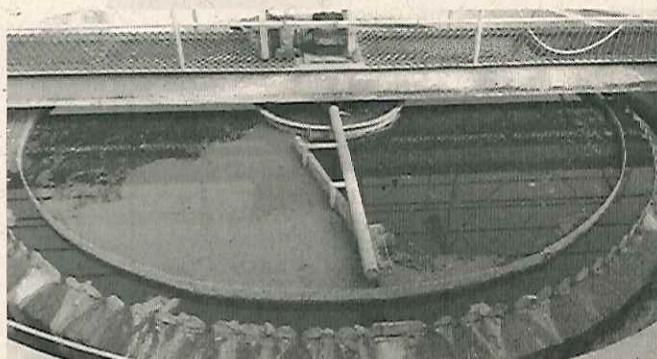


Foto 03. Reator Anaeróbico da ETEI

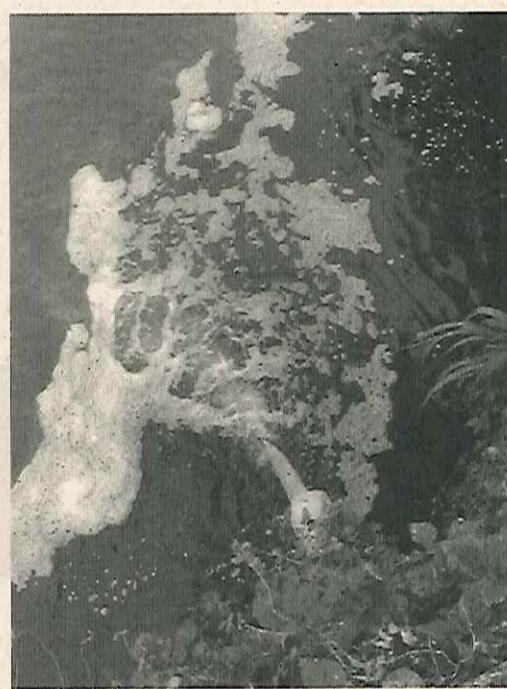


Foto 04. Lançamento do efluente tratado



Foto 05. Estoque de algodão

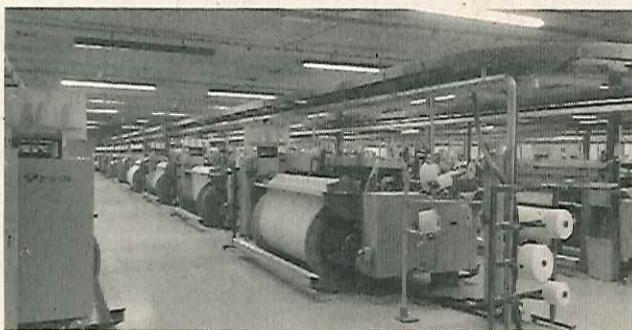


Foto 06. Área de produção



Foto 07. Área de produção (open ends)



Foto 08. Galpão de tintas

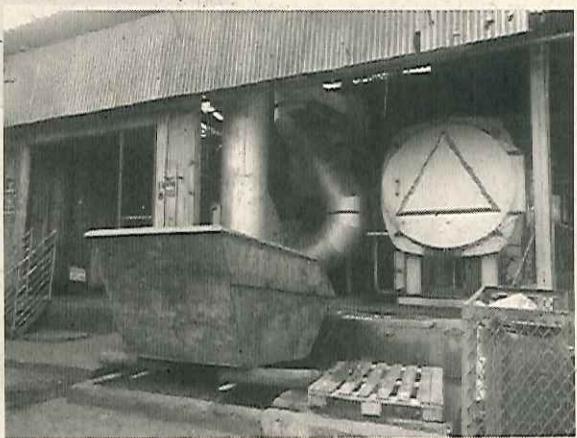


Foto 09. Área da Caldeira

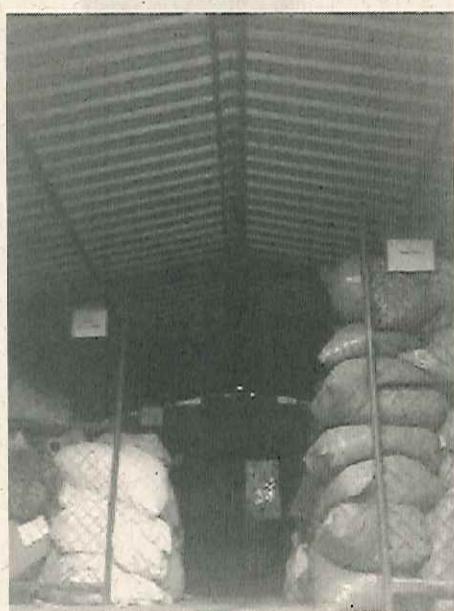


Foto 10. Galpão de armazenamento Resíduos classe II



Foto 10. Galpão de armazenamento Resíduos Classe I

*D. Júnior*  
*H. Júnior*



Foto 11. Produto Final



## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Pelo presente instrumento, PERIPAN INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.768.319/0001-00, com sede no endereço Rua do Horto, 940, Distrito Industrial, Itaúna/MG, neste ato representada por João Guimarães de Cerqueira Lima, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº M-1040891, CPF nº 245501166-68, residente e domiciliado a Rua Ana Lima, 241, centro, Itaúna, MG, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste, perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO** a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo nº 01338/2002/005/2016), formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

**Prazo:** 10 anos

II.2 – Executar a proposta de compensação / Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para o enriquecimento de Área de Preservação Permanente (APP), comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente (todo mês de julho) a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, durante 10 anos.

**Prazo:** Executar o PTRF a partir de agosto de 2019, com relatórios fotográficos descritivos, todo mês de julho, durante 10 anos.

#### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

III.1 – O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.



**III.2** – Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

**III.3** - Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

**IV.1** - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47383/2018;

**IV.2** - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

**IV.3** - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

**IV.4** - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Itaúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Empreendedor)

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Superintendente)

MASP: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: